



REGULAMENTO INTERNO E BENEFÍCIO

MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR

Você está recebendo a 4ª EDIÇÃO do Regulamento Interno e Benefício oferecido pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**. Tenha-o sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida. Cabe à Associação e a todos os Beneficiários cumprirem os princípios aqui descritos.

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO ASSOCIADO - MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS 2

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.....	2
2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR.....	2
3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR.....	2
4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS.....	2
5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.....	3
6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO.....	4
7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO.....	4
8. DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.....	5
9. DA INADIMPLÊNCIA.....	6
10. DOS RASTREADORES.....	6
11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	7
12. DOS VIDROS.....	8
13. DO CARRO RESERVA.....	9
14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.....	9
15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR.....	11
16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS.....	12
17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS: (RATEIO).....	13
18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO.....	14
19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS.....	15
20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS.....	16
21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO.....	22
22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO.....	23
23. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS.....	23
24. REGRAS PARA ASSOCIADOS TAXISTAS-MOTOTAXISTAS E DE APLICATIVOS.....	24
25. REGRAS PARA CAMINHÕES.....	26
26. DAS OFICINAS CREDENCIADAS.....	27
27. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS.....	28
28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	29
29. DA RESCISÃO.....	29



30. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
31. DO FORO	29

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO VEICULAR

ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR

Nos termos do artigo 53 do Código Civil c/c artigo 34, inciso XIII do Estatuto Social da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.219.197/0001-64, com sede administrativa na **Rua Antônio José Salomão, n.º 150, Bairro Antônio José Salomão, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-198**, apresenta-se a 4ª edição do Regulamento (que está disponível para todos os associados no site www.mgcarbrasil.com.br, via e-mail, whatsapp cadastrado ou por meio de mala direta), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída sob a forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus associados, conforme estipulado no artigo 5º do Estatuto Social.

1.2. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função da utilização, de acordo com as normas estabelecidas nesse Regulamento.

2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR

2.1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão, incêndio proveniente de colisão, furto/roubo e fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce), de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada.

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR



3.1. As proteções descritas nesse Regulamento abrangem única e exclusivamente os eventos ocorridos em território brasileiro.

4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

4.1. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** oferece como benefícios: **CLUBE DE DESCONTOS** em vários seguimentos do comércio; **PROTEÇÃO VEICULAR**, utilizando como referência a Tabela FIPE, excluída qualquer outra. No caso de implemento, será utilizado o valor referenciado de mercado, conforme estabelecido no termo de adesão e neste Regulamento, sendo eles:

- a) Veículos leves;
- b) Caminhões articulados e carretas;
- c) Implementos (carrocerias e baús de carga seca);
- d) Motocicletas;
- e) Caminhonetes, Vans e utilitários Micro-ônibus.

4.2. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva em até 36 (trinta e seis) horas para aceitação do veículo a ser protegido.

5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

5.1. Para se tornar associado da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** o pretendente deverá encaminhar a proposta de adesão preenchida com as seguintes informações:

- a) Valor da adesão;
- b) Valor da mensalidade;
- c) Valores de instalação e mensalidade de rastreador, sendo aceito somente por empresas conveniadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) O valor em percentual da cota participativa (pago nos casos de colisão, roubo, furto, perda total e fenômenos da natureza);
- e) Benefícios da adesão;
- f) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, locadora ou qualquer tipo de aplicativo) deverá ser informado no ato da adesão pelo associado;
- g) Caso o veículo seja procedente de LEILÃO ou RECUPERADO DE SINISTRO, deverá ser informado no ato da adesão;
- h) Contrato de adesão devidamente preenchido com todos os seus dados pessoais e assinado pelo futuro associado por meio eletrônico (assinatura digital) ou presencial;



i) Caso o pagamento da taxa de adesão seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação.

5.2. O associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou Carteira de Identidade e CPF;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM para os veículos cujo equipamento seja obrigatório;
- f) Contrato Social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

5.3. A Associação disponibilizará ao associado, através do site, na área do associado, no e-mail cadastrado no Certificado de Adesão ou no aplicativo uma cópia do Regulamento Interno.

5.4. Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato com o associado por telefone, ou por telegrama, ou via e-mail ou por WhatsApp cadastrados.

6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO

6.1. Sendo feita a adesão na base regional (consultor, representante, autorizado, sub-representante), via telefone, e-mail, site ou aplicativo, deverá o regional enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.

6.2. O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma análise de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do termo de adesão provisório devidamente preenchido, assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidos no item 5.2, sendo passivo de aprovação, ou não, pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.3. As adesões cadastradas e aprovadas no sistema operacional da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, terão validade após às 00:00, após aprovação do cadastro junto à MG CAR, que ocorrerá após o setor de cadastros aprovar a vistoria.

7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO

7.1. Havendo pendências, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via telegrama, e-mail, telefone ou WhatsApp cadastrado, sendo elas:

- a) Assinatura divergente da observada no documento apresentado;



- b) Assinatura digital por meio eletrônico pendente;
- c) Documentos ilegíveis ou rasurados;
- d) Débitos anteriores com a Associação;
- e) Chassi do veículo remarcado;
- f) Vistoria prévia de difícil visualização;
- g) Veículos procedentes de isenção fiscal;
- h) Veículos procedentes de leilão;
- i) Outras pendências que serão comunicadas.

7.2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de vistoria prévia o veículo não estará protegido.

7.3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, a proteção do veículo será automaticamente cancelada.

7.4. Havendo a recusa do veículo após análise, a Associação devolverá todos os valores pagos, integralmente, quando da adesão.

7.5. O gozo dos benefícios se dará após o pagamento de taxa de adesão ou mensalidade, cadastro no sistema operacional, assinatura do Certificado de Adesão do associado Contribuinte, realização da vistoria prévia do veículo e análise do laudo de vistoria.

7.6. A Associação entregará uma cópia do Certificado de Adesão do associado Contribuinte e do Regulamento Interno, que também estará disponível no site e aplicativo, com a indicação da data da adesão e assinatura do associado.

7.7. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada imediatamente, através WhatsApp da Associação ou dos e-mails: financeiro@mgcarbrasil.com.br e/ou contato@mgcarbrasil.com.br, pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** até a data da retirada dos quadros da Associação.

7.8. Observando o intuito primordial da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** que é a proteção do veículo de seus associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado dos quadros da Associação.

8. DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

8.1. A contribuição mensal será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser



estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, para indenização dos eventos dos demais associados.

8.2. A contribuição mensal será cobrada de forma proporcional (*pro rata*) aos dias utilizados no mês.

8.3. O associado, no ato da adesão, poderá optar por uma das datas de vencimento da contribuição mensal, sendo os dias 01, 05, 10, 15, 20, 25 de cada mês para as modalidades do Clube de Descontos e Proteção Veicular.

8.4. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção ou clube de descontos, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento sem a cobrança de juros.

8.5. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado por e-mail, número do WhatsApp cadastrado no Certificado de Adesão, via aplicativo, ou na sede administrativa da Associação. Caso o associado não receba o boleto de contribuição, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, ou, ainda, pelo telefone (31) 3222-7877, e-mails financeiro@mgcarbrasil.com.br e/ou contato@mgcarbrasil.com.br.

8.6. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da contribuição mensal. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site, via e-mails ou WhatsApp para efetuar o devido pagamento. **Após 02 (dois) dias do vencimento do boleto, não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido à nova vistoria.**

8.7. Se o pagamento da mensalidade for feito através da modalidade PIX da Associação, deverá o associado encaminhar seu comprovante através do e-mail financeiro@mgcarbrasil.com.br indicando o seu nome e placa do veículo protegido, sob pena de não ser considerado adimplente.

8.8. O pagamento da mensalidade através do PIX da Associação, só será válido após a confirmação dos seus dados junto ao Banco, bem como será encaminhado ao WhatsApp cadastrado ou e-mail de confirmação do depósito ao associado

8.9. Anualmente, as contribuições mensais poderão sofrer reajustes de acordo com o mercado de proteção ou autorizada pela Diretoria Executiva da Associação.

8.10. As Cotas de Participação sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo. O referido reajuste será previamente comunicado aos associados.

9. DA INADIMPLÊNCIA

9.1. De acordo com este Regulamento Interno, o associado inadimplente não poderá usufruir dos



benefícios oferecidos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

9.2. O não pagamento da contribuição mensal, **após 02 (dois) dias do vencimento do boleto**, implica na suspensão imediata da utilização do Clube de Descontos e da Proteção do(s) veículo(s), acarretará a imediata inativação do associado e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, fica passível de ter negado seu pedido de indenização.

9.3. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará a perda do direito à indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

9.4. A notificação extrajudicial por inadimplência ou por exclusão do associado poderá ser realizada pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, através do e-mail e/ou WhatsApp fornecido pelo associado no ato de sua adesão e indicada no Certificado de Adesão do associado Contribuinte ou por qualquer outro meio de comunicação.

9.5. O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa Clube de Descontos e de Proteção Veicular, deverá comunicar a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** para que proceda a revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.

9.6. A regularização do débito **não reativa** a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar se o veículo não está avariado. Sendo assim, fica obrigatório a vistoria do veículo para comprovação da não avaria.

9.7. O pagamento pela vistoria do veículo protegido será de responsabilidade do associado inadimplente.

9.8. Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.

9.9. Após 02 (duas) contribuições inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no Certificado de Adesão do associado Contribuinte e no Regulamento Interno.

10. DOS RASTREADORES

10.1. A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de adesão.



10.2. A obrigatoriedade de fazer uso do aparelho de rastreador será informada no Termo Inicial de Adesão, o qual deverá ser instalado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adesão. Não haverá cobertura de furto e roubo enquanto não possuir o equipamento de rastreador instalado, quando obrigatório ou aderido.

10.3. O agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento, conforme a disponibilidade do associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados, o veículo protegido será excluído.

10.4. Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá contatar a Central de Rastreamento/Assistência 24 horas, da prestadora imediatamente, informando seu nome e a placa do veículo protegido, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

10.5. Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo protegido, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação.

10.6. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento o mau funcionamento do aparelho, bem como devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.

10.7. O associado deverá comunicar à prestadora e à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** qualquer alteração que seja feita no veículo protegido, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

10.8. Não será permitido, em hipótese alguma, a instalação de equipamentos de rastreadores ou localizadores que não sejam referenciados pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

10.9. No ato da instalação do equipamento de rastreamento, fica de inteira responsabilidade do associado o fornecimento obrigatório do usuário e senha para acesso à plataforma de rastreamento e localização do veículo. Fica a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, em caso de não cumprimento dessa cláusula, isenta de qualquer responsabilidade com relação ao furto ou roubo do veículo.

11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

11.1. O associado está subordinado às regras do serviço de assistência 24 horas oferecido pela Associação, tais como: benefícios, limites e quilometragem indicados no manual de assistência do associado e contratados.



11.2. O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas após a ativação do cadastro na Associação, conforme item 6 e seguintes do presente Regulamento Interno.

11.3. Não são passíveis de indenização pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** os seguintes danos causados pelo prestador de serviço:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo e/ou furto de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos morais;
- e) Danos corporais.

11.4. O serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 24 horas após a efetivação do cadastro do veículo protegido junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

11.5. O Serviço de assistência 24 horas ficará limitado a 01 (uma) solicitação mensal por evento da mesma natureza e ilimitado para reboque após sinistro que impossibilite o veículo de seguir viagem.

11.6. A Diretoria Executiva poderá definir outros tipos e benefícios de assistência 24 horas aos associados.

11.7. Os benefícios de assistência 24 horas, oferecidos aos associados, estará discriminado no Termo Inicial de Adesão.

12. DOS VIDROS

12.1. Ocorrendo danos que impliquem simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, será descontada do valor total do orçamento (de acordo com a contratação), a Cota de Participação de 40% (quarenta por cento) para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados.

12.2. Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedida de prévia autorização da Associação, será descontada do valor total do orçamento (de acordo com a contratação) a cota participativa de 40% (quarenta por cento) para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados.

12.3. O pagamento da Cota de Participação será feito no boleto bancário ou direto no fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da Associação em comum acordo entre o associado e a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.



12.4. O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados), sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação indicada no Termo Inicial de Adesão.

12.5. A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.

12.6. A proteção não inclui:

- a) Os casos de simples risco nos vidros do veículo protegido;
- b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção ou que seja proveniente de sua utilização indevida;
- c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento);
- d) Reparos ou substituição de vidros blindados.

13. DO CARRO RESERVA

13.1. O associado terá direito a carro reserva, de acordo com o opcional contratado, podendo ser utilizado uma única vez no período de 12 (doze) meses, contados a partir do evento. O benefício só será liberado após a autorização expressa da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada. O referido benefício não abrange motocicleta, utilitário ou veículos com necessidade de adaptação especial.

13.2. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como tempo de habilitação, cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

13.3. O benefício do carro reserva será limitado à categoria de veículos básicos 1.0 (com direção hidráulica e ar condicionado).

13.4. O benefício do carro reserva será somente para casos de colisão que impossibilite a utilização do veículo protegido e que a Associação tenha sido acionada para o devido reparo.

13.5. Não terá direito a carro reserva os associados proprietários de motocicletas.

13.6. Não terá direito a carro reserva em situações de furto, roubo ou perda total.

14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

14.1. Estar adimplente com os boletos.



14.2. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

14.3. Apresentar o veículo protegido para vistoria nas situações em que a Associação julgar necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização.

14.4. Comunicar, pelos e-mails juridico@mgcarbrasil.com.br e/ou sinistro@mgcarbrasil.com.br ou pelo telefone **(31) 3222-7877**, à Associação, imediatamente, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo protegido que possam interferir na indenização, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo protegido;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo protegido;
- c) Transferência de propriedade do veículo protegido para outra pessoa;
- d) Alteração das características do veículo protegido;
- e) Quando for exigido pela Diretoria Executiva da Associação: Instalar e manter em perfeito funcionamento o equipamento do rastreador;
- f) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
- g) A Associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail, telefone e whatsapp;
- h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

14.5. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

14.6. Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o **TACÓGRAFO**, de acordo com as recomendações contidas neste regulamento, no art. 105, inciso II, do Código de Transito Brasileiro, e na resolução do CONTRAN n.º 14/98 e 87/99, respeitando, também, o disposto na Lei nº 13.103/15, mantendo-o sempre em funcionamento e com aferição em dia.

14.7. No caso de caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a báscula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives.

14.8. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;

14.9. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito à indenização.

14.10. Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos do veículo



protegido.

14.11. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento.

14.12. Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

14.13. Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos.

14.14. Registrar no mesmo dia do fato, junto às autoridades policiais, o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido, sob pena da perda da indenização. **Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco para que as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo sejam tomadas, sob pena da perda da indenização.**

14.15. O associado deverá providenciar Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:

- a) Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver;
- b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver;
- c) Dados dos veículos envolvidos no evento.

14.16. Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela Justiça.

14.17. Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a orientação e autorização expressa do Departamento Jurídico da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

14.18. Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido.

14.19. Não abandonar o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção.

14.20. Providenciar o Boletim de Ocorrência para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta.



14.21. Após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média ou grande monta.

14.22. Submeter o veículo protegido à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo protegido possa permanecer ativo nos quadros da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

14.23. Submeter o veículo protegido à nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de adesão, ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A taxa de vistoria será cobrada no boleto do mês subsequente.

14.24. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos.

15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

15.1. Além dos casos previstos neste Regulamento Interno, o associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- a) se deixar de cumprir qualquer uma das obrigações estipuladas neste Regulamento Interno;
- b) se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados, com dolo ou culpa grave, pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- c) se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
- d) se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- e) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- f) deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado no local do fato ou unidade de atendimento policial;
- g) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**;
- h) não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando couber.

16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

16.1. As indenizações integrais somente serão pagas mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo protegido livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.



16.2. Em se tratando o associado de pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência em seu nome ou declaração de residência da pessoa titular da conta de luz ou água;
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original, em branco, e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação de Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve o associado providenciar a quitação do bem e apresentar à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- f) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- g) Xerox da Carteira de Habilitação do condutor de veículo;
- h) Chaves do veículo (principal e reserva);
- i) Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- j) Certidão Negativa de furto e multa do veículo;
- l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do sinistro e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial;
- m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria;
- n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

16.3. Em se tratando o associado de pessoa jurídica:

- a) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- d) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- e) Certidão Negativa de furto e multa do veículo;



- f) Cópia do cartão do CNPJ;
- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;
- h) Nota fiscal de transferência à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal;
- i) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- j) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, em obediência à resolução do DETRAN que regula a matéria;
- l) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

16.4. Em caso de Indenização Integral decorrente de roubo ou furto:

- a) Todos os documentos exigidos no item 5.2 do presente Regulamento Interno, exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão Negativa de multa do veículo;
- d) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja administrativo (exceto o do impedimento de roubo ou furto), judicial ou de qualquer outra natureza.

16.5. Em caso de SINISTRO no veículo protegido, ROUBO ou FURTO deverão ser entregues à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** os seguintes documentos para abertura da indenização integral ou do reparo:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Laudo médico, quando solicitado pela Associação;
- c) Histórico de navegação do rastreador dos últimos 3 meses para os sinistro de roubo ou furto, quando instalado no veículo protegido.
- d) Carta de Abertura de Sinistro devidamente preenchida e assinada pelo associado ou terceiro;
- e) Fotos do veículo protegido detalhando os danos sofridos;
- f) Fotos do veículo do terceiro detalhando os danos sofridos;
- g) Fotos do local onde ocorreu o sinistro;



h) 2 orçamentos das peças e mão de obra para reparo;

16.6. A não apresentação dos documentos especificados no item 16.5 do presente Regulamento Interno implicará a perda do direito à indenização.

16.7. Os documentos originais deverão ser entregues ou encaminhados na sede administrativa da Associação.

17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO)

17.1. Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** e, **caso não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados através de rateio que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndios provenientes de colisão, furto/roubo e fenômenos da natureza.

17.2. O programa de proteção veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 8.1 do presente Regulamento Interno.

17.3. Os valores são rateados, proporcionalmente, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça ao item 8.8. do presente Regulamento Interno.

17.4. A repartição dos prejuízos materiais, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, será limitada ao valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para os veículos leves e utilitários e de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para veículos pesados cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

17.5. Caso o veículo cadastrado junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

17.6. Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado.

18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

18.1. O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento, ou dedução no valor a ser indenizado, da Cota de Participação, sendo ela:



- a) 5% do valor da Tabela FIPE do bem protegido para veículos leves e utilitários;
- b) 8% do valor da Tabela FIPE do bem protegido para táxis, veículos de aplicativos e caminhões;
- c) 10% do valor da Tabela FIPE do bem protegido para veículos importados e motos;
- d) 2,5% do valor da Tabela FIPE, tendo como referência o veículo protegido para reparação do terceiro a ser indenizado, com participação mínima do associado de 01 (um) salário mínimo vigente;
- e) 40% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados, desde que tenha sido contratado no Termo Inicial de Adesão.
- f) 01 (um) salário mínimo vigente para veículos abaixo de R\$25.000,00 da Tabela Fipe.

18.2. No caso de perda parcial, os reparos liberados pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** serão pagos diretamente à oficina, deduzindo a Cota Participativa do associado envolvido no evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, termo de quitação e, quando houver, vistoria final firmada pelo associado.

18.3. O associado ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha havido a vistoria final, a ser realizada pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida sua assinatura cientificando-o dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que a título for, em juízo ou fora dele.

18.4. Os veículos leves procedentes de leilão e os que possuam chassi remarcado serão indenizados em 80% (oitenta por cento) do valor constante na Tabela FIPE, vigente na data do evento, com pagamento de cota de participação obrigatória, devendo o associado assinar o Certificado de Adesão do Associado Contribuinte com as informações constantes da procedência, seja por meio eletrônico ou presencial, sob pena de cancelamento da proteção do veículo protegido.

18.5. Os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos da Lei Complementar nº 53/86, serão indenizados em 80% (oitenta por cento) do valor constante na Tabela FIPE, vigente na data do evento, com pagamento de cota de participação obrigatória, devendo o associado assinar o Certificado de Adesão do Associado Contribuinte com as informações constantes da procedência, seja por meio eletrônico ou presencial, sob pena de cancelamento da proteção do veículo protegido.

18.6. Os veículos depreciados acima citados seguirão a mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

18.7. Deverá o associado, em ambos os casos, assinar o documento de ciência da condição mencionada com a devida assinatura no Certificado de Adesão do Associado Contribuinte por meio eletrônico ou presencial. Em se recusando, o veículo não estará protegido pela Associação.



18.8. Caso o veículo leve a ser indenizado seja procedente de leilão, não importando a origem, ou ainda que tenha sido comprado ou recebido por algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 20% (vinte por cento) do valor constante na Tabela FIPE.

19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS

19.1. Em caso de colisão, danos causados no veículo protegido por capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos à sindicância, ficando o prazo para indenização interrompido, conforme item 21.6 do presente Regulamento Interno.

19.2. Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas as condições de depreciação pelo tempo e uso.

19.3. Os acessórios que fizeram parte do veículo protegido no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão protegidos se não afetados isoladamente.

19.4. Incêndio em consequência de colisão ou outro tipo será submetido a auditoria para apurar responsabilidades.

19.5. A repartição dos prejuízos supracitados, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo o valor apurado do veículo protegido e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

a) Haverá indenização integral do valor do veículo protegido, de acordo com avaliação a ser feita pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** através de seu Departamento de Sinistro, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento;

b) Em caso de veículos novos (“Zero quilômetro”), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens “I” a “IV” abaixo:

I) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II) Tratar-se do primeiro evento com o veículo;

III) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo;

IV) A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, conforme item 16 do



presente Regulamento Interno.

19.6. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

19.7. Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor quando o veículo protegido estiver em garantia de fábrica, limitado ao período de 01 (um) ano a partir da data da emissão da nota fiscal do veículo.

19.8. Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio proveniente de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, com a Cota Participativa que é informada no ato da adesão e confirmada na abertura do evento.

19.9. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza.

20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS

20.1. Os danos pessoais, corporais, estéticos e morais ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo.

20.2. Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do Regulamento Interno e do Termo Inicial de Adesão, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de prévia notificação.

20.3. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido.

20.4. Avanço de sinal de trânsito e /ou parada obrigatória que comprovadamente via documental, testemunhal ou via sindicância o associado tenha tido atitude imprudente ou negligente tornando-se o causador do fato, conforme artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

20.5. Danos causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade.

20.6. Quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.



- 20.7. Radiação de qualquer tipo.
- 20.8. Poluição, contaminação e vazamento.
- 20.9. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- 20.10. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- 20.11. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando o risco e sendo a conduta determinante para a causa do evento.
- 20.12. Negligência ao deixar as chaves dentro ou na ignição do veículo protegido e afastando do mesmo, agravando o risco e sendo a conduta determinante para a causa do evento.
- 20.13. Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo.
- 20.14. O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização.
- 20.15. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção.
- 20.16. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo protegido, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.
- 20.17. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida.
- 20.18. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim.
- 20.19. Perdas e danos ocorridos quando o veículo protegido estiver em competições, apostas, “racha”, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 20.20. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 20.21. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria inicial do veículo protegido, nos eventos de danos materiais parciais.



20.22. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, em caso de acidente, furto ou roubo.

20.23. Caso o associado proceda com os reparos sem a autorização expressa, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** se exime da obrigação de pagar qualquer indenização, arcando o associado com todos os custos e assumindo responsabilidade total do evento.

20.24. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

20.25. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo, avanço do sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

20.26. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado.

20.27. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

20.28. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.

20.29. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo protegido.

20.30. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

20.31. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando esta não estiver atrelada ao rebocador.

20.32. Custos relativos a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.

20.33. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.

20.34. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.



20.35. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito.

20.36. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento.

20.37. Danos causados à carga transportada.

20.38. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo protegido que não seja originais.

20.39. Danos à blindagem do casco e vidros.

20.40. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.

20.41. Danos ao veículo protegido causados pelo deslocamentos ou explosão do kit gás instalado, salvo se o kit gás estiver protegido pela Associação e certificado no Termo Inicial de Adesão.

20.42. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo protegido.

20.43. Danos ocasionados ao veículo protegido por buracos em vias públicas, seja ela municipal, estadual ou federal.

20.44. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo protegido.

20.45. Roubo ou furto das rodas e/ou estepe isolados, salvo contratação opcional para rodas originais de fábrica e autorizada pela Diretoria Executiva da Associação e certificada no Certificado de Adesão do Associado Contribuinte.

20.46. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada.

20.47. Danos emergentes e lucros cessantes sejam a que título for.

20.48. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste Regulamento Interno e no Termo Inicial de adesão, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras.

20.49. Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo protegido, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes, administradores legais e respectivos representantes, salvo quando constar no Termo Inicial de Adesão o pagamento de lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo protegido.



20.50. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

20.51. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não, objetos de uso pessoal ou qualquer elemento que não seja parte integrante do veículo protegido.

20.52. Acessórios de veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.

20.53. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, kit de viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares).

20.54. Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente.

20.55. Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais, tais como kit gás, salvo para as hipóteses previstas no Termo Inicial de Adesão e autorizado pela Diretoria Executiva da Associação.

20.56. O veículo protegido localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente.

20.57. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo, salvo para as hipóteses previstas no Termo Inicial de Adesão e autorizadas pela Diretoria Executiva da Associação.

20.58. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados ao equipamento.

20.59. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado.

20.60. Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos perante a Associação.

20.61. Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo protegido.

20.62. Roubo ou furto em que o veículo protegido possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.



20.63. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a Associação através de um pedido de endosso.

20.64. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro.

20.65. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído com ação ou omissão para o agravamento do risco.

20.66. Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, ameaças, entre outros meios, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

20.67. Veículos para transporte das seguintes cargas:

- a) Armamento;
- b) Cargas Explosivas;
- c) Munição;
- d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
- e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- f) Bebidas alcoólicas;
- g) Cigarros;
- h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos, cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
- i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%).

20.68. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

20.69. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim.

20.70. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, por exemplo, em investida contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo, ocasionando homicídio culposo ou



doloso, são utilizados itens de proteção, tais como armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes contundentes ou perfuro cortante.

20.71. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos e em fuga.

20.72. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN.

20.73. Veículos utilizados como trio elétrico.

20.74. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

20.75. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo protegido mesmo que em consequência de qualquer risco protegido.

20.76. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado.

20.77. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo protegido.

20.78. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria conforme determinado no item 14.22.

20.79. Diárias de pátio ou espaço privado/particular após a notificação de negativa serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

20.80. Despesas com resgate em qualquer caso de evento ocorrido.

20.81. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se esse não se encontrar em via adequada.

20.82 – Também estão excluídos do Programa de Assistência e Rateio (PAR) os seguintes eventos:

a) Sinistros causados pelo veículo do associado aos veículos de seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou irmãos, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) Sinistros causados pelos veículos de descendentes, ascendentes, cônjuge ou irmãos do associado, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ao veículo protegido;

c) Danos causados pelo veículo protegido aos veículos de empregados, prepostos ou colaboradores do associado, quando a seu serviço, bem como aos veículos de seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;



- d) Despesas decorrentes de reparos considerados como manutenção periódica ou preventiva do veículo, tais como substituição de peças por desgaste natural, revisões programadas ou serviços de rotina;
- e) Avarias sofridas em decorrência de abandono do veículo em via pública ou em locais ermos, caracterizando agravamento de risco;
- f) Danos decorrentes de agravamento de risco, previstos neste regulamento ou na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- f.1) ocorrência de calço hidráulico;
 - f.2) utilização indevida do veículo;
 - f.3) atos ilícitos ou fraudulentos.
- g) Despesas decorrentes de apropriação indébita, evicção, estelionato ou quaisquer atos contrários à lei, imprudentes ou realizados com o objetivo de fraudar o Programa de Assistência e Rateio;
- h) Despesas decorrentes de dias parados do veículo utilizado para fins comerciais, tais como transporte remunerado, transporte escolar, aplicativos ou outras atividades econômicas, inclusive durante o período de investigação do sinistro.

21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO

21.1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme Tabela FIPE, tendo como marco a data do evento, devendo fazer a entrega da documentação completa contida itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4, do presente Regulamento Interno, sendo que, após a entrega devidamente protocolada, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** poderá efetuar o pagamento da indenização em até 60 (sessenta) dias úteis ou em 06 (seis) parcelas, devidamente corrigidas pelo índice de correção monetária, divulgado pelo IGP-M (FGV), e o seu recebimento será através de depósito em conta corrente de titularidade do associado ou através de ordem de pagamento.

21.2. Havendo disponibilidade de recursos no fundo de reserva, conforme previsto no Estatuto da Associação, e sendo cumprida pelo associado a entrega dos documentos previstos nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4, do presente Regulamento Interno, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** poderá efetuar o pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias úteis e o seu recebimento será através de depósito em conta corrente de titularidade do associado ou através de ordem de pagamento.

21.3. Havendo dano parcial, integral, furto ou roubo do veículo, depois de realizada a vistoria e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e em caso de veículos pesados será de até 15 (quinze) dias úteis.



21.4. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente, a partir da realização da nova vistoria de regulagem para avaliação de avarias.

21.5. A indenização, sendo integral, corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, descontando-se a importância relativa a taxas administrativas do órgão de trânsito (IPVA, DPVAT, LICENCIAMENTO E MULTAS), pagamento de financiamentos, consórcios e outros tributos.

21.6. Caso o valor a ser indenizado não seja suficiente para quitar a dívida do financiamento e/ou consórcio do veículo protegido, o associado obrigará-se a depositar na conta corrente da Associação o valor remanescente para quitação da dívida, sendo, posteriormente, apresentado ao associado o comprovante de pagamento.

21.7. Caso seja necessária a realização de sindicância, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro. Em ambos os casos, o associado e terceiro serão comunicados.

21.8. Nos casos de reembolso de para-brisa, o associado terá 48 horas para o envio da Nota Fiscal referente ao evento, sendo que a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o REEMBOLSO do valor de mercado do para-brisa, na data do evento.

22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO

22.1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** em 1 (um) dia útil, a contar do evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail sinistro@mgcarbrasil.com.br, no telefone (31) 3222-7877 (horário das 9 às 18 horas de segunda à sexta) ou, ainda, no site www.mgcarbrasil.com.br (opção sinistros).

22.2. Recebido o comunicado do sinistro pelo associado ou terceiro a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, através do setor de sinistro, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta e solicitação dos documentos para abertura do sinistro.

22.3. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente após o evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através dos e-mails sinistro@mgcarbrasil.com.br no telefone (31) 3222-7877 (horário das 9 às 18 horas de segunda à sexta) ou, ainda, no WhatsApp da Associação.

22.4. Em caso de terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** para ele, informando-o que, para formalizar a abertura do evento, deverá ser feita solicitação pelo e-mail sinistro@mgcarbrasil.com.br ou pelo telefone (31) 3222-7877 (horário das 9 horas às 18 horas de



segunda à sexta) ou, ainda, no site www.mgcarbrasil.com.br (**opção sinistros**), sendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o evento, sob pena de não ser ressarcido.

22.5. Qualquer dano que houver com o veículo protegido, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento pelo e-mail sinistro@mgcarbrasil.com.br, no telefone (31) 3222-7877 (horário das 9 às 18 horas de segunda a sexta) ou, ainda, no site www.mgcarbrasil.com.br (**opção sinistros**), no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) úteis. Sendo que, a partir disto, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** se isenta de qualquer responsabilidade.

23. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

23.1. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** e empresas parceiras.

23.2. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o seu nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço, telefone de testemunhas e fotos do veículo.

23.3. Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos associados, o pagamento do valor correspondente será posterior à utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

23.4. O acionamento pelo associado para indenização de veículo de terceiro será condicionado ao pagamento de uma Cota Participativa de 2,5% do valor da Tabela FIPE, tendo como referência o veículo protegido, com participação mínima do associado de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo ela classificada como pequena, média ou grande monta.

23.5. O valor para indenização de veículo de terceiro será limitado ao estabelecido no Certificado de Adesão do Associado Contribuinte.

24. REGRAS PARA ASSOCIADOS - TAXISTAS – MOTOTAXISTAS E MOTORISTAS DE APLICATIVOS

24.1. Haverá indenização de 100% (cem por cento) do valor do veículo, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento, deduzida a Cota Participativa, para danos causados por colisão com perda total, incêndio proveniente de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce), de acordo com os benefícios estabelecidos neste Regulamento Interno, previstos na proteção contratada.

24.2. Os associados Taxistas e Motoristas de Aplicativos deverão comprovar, através dos órgãos e instituições competentes, o seu registro atualizado bem como do veículo protegido, que atesta a sua condição de táxi e aplicativo nos últimos 3 (três) meses ativos, **sob pena de perda da indenização estabelecida nos item 24.3 do Regulamento Interno.**



24.3. Os associados Taxistas e Motoristas de Aplicativos poderão fazer jus à indenização por lucros cessantes exclusivamente nos casos em que o veículo protegido permanecer imobilizado em oficina credenciada da Associação por período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de reparos autorizados pela Associação após ocorrência de sinistro coberto.

§1º A indenização por lucros cessantes será limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, contado a partir do 31º dia de permanência do veículo na oficina.

§2º A indenização ficará limitada ao máximo de 20 (vinte) diárias por evento.

§3º O benefício poderá ser utilizado apenas uma vez no período de 12 (doze) meses.

§4º O pagamento somente será devido quando:

I – o veículo estiver em reparo em oficina credenciada ou autorizada pela Associação;

II – o associado estiver adimplente;

III – houver comprovação da atividade profissional (taxista ou motorista de aplicativo).

§5º Não haverá pagamento de lucros cessantes quando:

I – o reparo for realizado por conta do associado ou por seguradora de terceiro;

II – houver atraso no reparo por responsabilidade do associado;

III – o veículo permanecer parado por pendências documentais do associado.

24.4. O pagamento da indenização por lucros cessantes, previsto nos itens 24.3 do presente Regulamento Interno, deverá ser efetuado pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, após a entrega do veículo reparado, em até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser dividido em até 2 (duas) vezes, e o seu recebimento será através de depósito em conta corrente de titularidade do associado ou através de ordem de pagamento.

25. REGRAS PARA CAMINHÕES

25.1. O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá seguir as regras contidas neste regulamento.

25.2. Serão cobertos os danos decorrentes de incêndio, somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).

25.3. Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como locação, transporte coletivo e similares.



25.4. Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

25.5. Caminhão-prancha, tanque ou qualquer equipamento inflamável, bem como câmara frigorífica com termoking, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

25.6. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando isso a cargo do associado.

25.7. Veículos de valor histórico, adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

25.8. Na eventualidade de roubo ou furto, não será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (**cota de participação**), exceto se o veículo for localizado e tiver sofrido avarias que não abalou a sua estrutura impossibilitando seu reparo.

25.9. A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 8% (oito por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú etc.

25.10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 20% (vinte por cento) na Tabela FIPE (mesmo que isso ainda não tenha sido informado no ato da adesão e seja confirmado apenas posteriormente que o veículo foi proveniente de leilão).

25.11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à oficina autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de adesão, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Beneficiário e seu respectivo veículo cadastrado junto à Associação.

25.12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de TERCEIROS, poderá ser realizada depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

25.13. Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo, deverão ser entregues à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**:

a) Disco de tacógrafo;



- b) Laudo do rastreador;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Laudo médico, quando requerido pela Associação.
- e) Carta de Abertura de Sinistro devidamente preenchida e assinada pelo associado ou terceiro;
- f) Fotos do veículo protegido detalhando os danos sofridos;
- g) Fotos do veículo do terceiro detalhando os danos sofridos;
- h) Fotos do local onde ocorreu o sinistro;
- i) 2 orçamentos das peças e mão de obra para reparo;

25.14. A não apresentação dos documentos especificados no item 24.13 do presente Regulamento implicará a perda do direito à indenização.

25.15. Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresas referenciadas pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.

25.16. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do associado, o qual terá de verificar as condições (*in loco*) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Deve, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Sinistro.

25.17. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso da velocidade permitida, pneus gastos ou dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.

25.18. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

25.19. Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

26. OFICINAS CREDENCIADAS

26.1. Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos associados e respectivos veículos protegidos, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão de obra



previamente ajustadas.

26.2. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** terá sempre a concessão para adquirir e fornecer peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas credenciadas.

26.3. Serão feitos, no mínimo 03(três) orçamentos, dentre as oficinas credenciadas e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aquela que tiver o melhor resultado na avaliação geral, considerando: qualidade do serviço e/ou das peças, preço, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.

26.4. Caso o associado protegido queira executar o reparo do seu veículo protegido fora das oficinas credenciadas poderá fazê-lo, **ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos serão, no máximo, os que seriam ajustados nos melhores orçamentos das oficinas credenciadas, obedecendo os critérios de avaliação citados no subitem acima.** Se o valor orçado pelo associado for acima do cotado pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** a diferença será de responsabilidade do associado que deverá assinar termo formal de compromisso.

26.5. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabiliza, de forma alguma, pelo serviço prestados por oficina de escolha do associado.

26.6. A oficina credenciada elaborará orçamento para o reparo do veículo protegido e o apresentará a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, que providenciará um técnico para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos, ou, em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da diretoria que decidirá se liberará ou não os reparos do veículo.

26.7. Para efetuar as vistorias de acidentes (Regulagem de Eventos) com as devidas avaliações dos danos causados nos veículos acidentados, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** poderá manter em seu quadro técnico funcionário especializado ou contratar os serviços de empresa terceirizada.

26.8. Somente depois de autorizada pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

26.9. Somente serão substituídas as peças que não derem recuperação, seguindo condições de compra do item 26.10.

26.10. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** sempre recorrerá a aquisição de peças no mercado alternativo, priorizando sempre a qualidade das mesmas, entendendo-se como mercado alternativo, peças novas paralelas e/ou peças originais usadas compradas em fornecedores que prezem por procedência das peças.

27. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS



27.1. Para alcançar seus objetivos sociais, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** promoverá a realização de cursos, palestras e seminários, para conscientização de seus associados e representantes, sobre os riscos inerentes à atividade de transportador, objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

27.2. A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência sobre isso através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1. Com o pagamento da indenização, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído para isso, conforme previsto no art. 346, incisos I e III, do Código Civil.

29. DA RESCISÃO

29.1. A rescisão de contrato por parte do associado será feita junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor proporcional à proteção até a data do período de rescisão. Não será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, somente pelo e-mail contato@mgcarbrasil.com.br ou diretamente na sede da associação.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, a saber, o pagamento das contribuições mensais e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social.

30.2. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo Inicial de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

30.3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa nos termos previstos no Estatuto Social.

30.4. O veículo cadastrado junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído do corpo social.

30.5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos

**MG CAR
BRASIL**



**CLUBE DE
BENEFÍCIOS
E PROTEÇÃO
VEICULAR**

integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento e será cobrada pelo meio judicial, incidindo todos os encargos inerentes à demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

30.6. Os valores citados neste Regulamento Interno serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa - MG onde fica localizada a sede da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento Interno ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O presente Regulamento Interno revoga expressamente a edição anterior, passando a vigorar a partir de 16 de março de 2026, a 5ª edição.

Lagoa Santa/MG, 14 de março de 2026.